

INFRA S.A.

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone:

CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO Nº 50050.003406/2023-21

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E A PAVESYS ENGENHARIA LTDA.

A INFRA S.A., razão social VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus Diretores, na forma do Estatuto Social e a PAVESYS ENGENHARIA LTDA., com sede na Av. Loureiro da Silva, 2001/707- Cidade Baixa, Porto Alegre (RS), CEP 900.50-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.449.094/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FERNANDO JOSÉ PUGLIERO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. ***251.320***, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 50050.003406/2023-21, que deu origem ao Procedimento Licitatório da Lei nº 13.303/2016, Edital nº. 007/2023, homologado em 05 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de monitoração de parâmetros de desempenho nos trechos da rodovia federal BR-101/RJ, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, dividido no seguinte lote rodoviário:

Lote	Trecho	Extensão	Quantidade Monitorações	
Item 02: Rodovia	Trecho Divisa RJ/ES/Ponte a	322,10 Km (trezentos e vinte e	02 (dois)	
Federal BR-101/RJ	Ponte Presidente Costa e Silva	dois quilômetros e cem metros)	02 (dois)	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital 007/2023, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de RDC sob o nº. 007/2023, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do tipo menor preço, respeitados os valores unitários máximos, tendo por fundamento legal na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes.

2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam o objeto da contratação, dispostos no Projeto Básico, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2. Regime de execução contratual será de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. As condições do cronograma e forma de apresentação dos produtos estão previstas especialmente no item 9 do Projeto Básico, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O Contrato a ser firmado vigerá por 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.
- 5.2. O local e as condições de execução do objeto estão previstos especialmente no item 10 do Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ 1.073.000,50 (um milhão setenta e três mil reais e cinquenta centavos).

BR-101/RJ

PLANILHA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO BR101/RJ - TRECHO AUTOPISTA FLUMINENSE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 - Inspeção do pavimento	unid	2,00	231.704,47	463.408,94
2 - Inspeção de terraplenos e estruturas de contenção	unid	2,00	14.391,82	28.783,64
3 - Inspeção do canteiro central e faixa de domínio	unid	2,00	14.391,82	28.783,64
4 - Inspeção das Obras de Arte Especiais (OAE's)	unid	2,00	16.167,05	32.334,10
5 - Inspeção das OAC's e dispositivos de drenagem	unid	2,00	17.860,88	35.721,76
6 - Inspeção de sinalização e elementos de proteção e segurança	unid	2,00	165.203,97	330.407,94
7 - Inspeção das edificações e instalações operacionais	unid	2,00	12.707,35	25.414,70
8 - Inspeção dos sistemas elétricos e de iluminação	unid	2,00	18.877,27	37.754,54
9 - Caderno de meio ambiente	unid	2,00	17.758,06	35.516,12
10 - Levantamento cadastral complementar	unid	2,00	20.192,60	40.385,20
11 - Minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens	unid	2,00	7.244,96	14.489,92
TOTAL GERAL				1.073.000,50

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2023, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 14.535, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei nº 14.436/2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual (PPA 2020/2023), Lei nº 13.971/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:
 - Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes Nacional;
 - Natureza de Despesa: 44.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais;
 - Fonte de Recursos: 1000;
 - Nota de Empenho nº. 2023NE000356.
- 7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. As condições de medição e do pagamento estão previstas no item 15 do Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados-serão reajustados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da **CONTRATANTE**, considerada como JANEIRO/2023.
- 9.2. As regras do reajuste estão previstas especialmente no item 12 do Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Projeto Básico, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 10.1.1. A **CONTRATADA** mobilizará e/ou desmobilizará seu efetivo segundo um cronograma aprovado pela **CONTRATANTE** ou, em condições excepcionais, em função da variação do volume de serviços em andamento e das especificidades dos serviços em execução;
- 10.1.2. A **CONTRATADA**, como representante da **CONTRATANTE**, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato;
- 10.1.3. Manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrerem a qualquer momento junto à Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões;
- 10.1.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS;
- 10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que demandada, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**;

- 10.1.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;
- 10.1.7. A **CONTRATADA** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Além daquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 11.1.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- 11.1.3. A **CONTRATANTE** nomeará um gestor contratual com poderes para representá-la;
- 11.1.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;
- 11.1.6. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da **CONTRATANTE**, ABNT e outras aplicáveis;
- 11.1.7. Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 11.1.8. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- 11.1.9. Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;
- 11.1.10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 11.1.11. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;
- 11.1.12. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.
- 11.1.13. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à **CONTRATANTE** e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. As condições de fiscalização estão previstas no item 22 do Projeto Básico, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Além das condições previstas no item 12 do Projeto Básico, anexo do Edital, a garantia apresentada deve observar o disposto nesta cláusula.
- 13.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1°, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.
- 13.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, garantia na ordem de 5%

(cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **CONTRATANTE**, e deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 13.4. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no subitem 13.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.5. A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.6. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 13.2 ou 13.3 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.
- 13.7. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1°, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:
- 13.7.1. Caução em dinheiro;
- 13.7.2. Seguro-garantia;
- 13.7.3. Fiança bancária.
- 13.8. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.
- 13.9. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.
- 13.10. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.
- 13.11. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.
- 13.12. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 13.13. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.
- 13.14. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

- 13.15. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.
- 13.16. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.
- 13.17. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 13.17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital;
- 13.17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 13.17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- 13.17.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 13.17.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- 13.17.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- 13.17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 13.17.2.1 a 13.17.2.4, observada a legislação que rege a matéria;
- 13.17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- 13.17.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.17.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- 13.17.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 13.18. A garantia será considerada extinta:
- 13.18.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- 13.18.2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 13.18.3. A qualquer tempo pela administração, desde que a contratada tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.
- 13.19. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 13.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.21. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida

de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela CONTRATANTE, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da CONTRATANTE, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 15.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 15.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 15.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.
- 15.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 16.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2 e 16.3 deste Contrato;
- 16.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 16.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 16.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido

os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

- 16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial
- 16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 16.8. As disposições complementares acerca das alterações contratuais constam no item 24 do Projeto Básico, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
 - I Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;
 - II Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato, conforme detalhamento a seguir:
 - a) Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
 - b) Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
 - d) Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima;
 - e) Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
 - e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 17.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.3. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.
- 17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.6. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.7. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 17.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 17.11. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.12. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substitui-la, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados CGU-PJ, conforme o caso.
- 17.14. As disposições complementares acerca das sanções constam no item 20 do Projeto Básico, anexo do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da

conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 18.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 18.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 18.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 18.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 18.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 18.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 18.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 18.2.16. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 18.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.2.19. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 18.2.20. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.2.21. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 18.2.22. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 18.2.23. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 18.2 deste contrato.
- 18.4.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 18.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:
 - I Devolução da garantia;

- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.5. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
 - I A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou
 - II Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 18.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.
- 18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - III Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. As condições da Subcontratação estão previstas no item 13 do Projeto Básico, anexo do Edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 20.2. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 20.3. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 20.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 20.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).
- 20.6. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 20.7. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 20.8. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 20.9. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- 20.10. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE

INTEGRIDADE

- 21.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 21.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:
- 21.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 21.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado; Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 21.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 21.2.4. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela **CONTRATADA** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

- 22.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.
- 22.2. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 22.3. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 22.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da **CONTRANTE**, em todos os níveis hierárquicos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

- 23.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.
- 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- 24.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 24.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 24.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas

da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

24.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo 1 deste contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

26.1. As disposições acerca da Matriz de Riscos constam no item 26 do Projeto Básico, anexo do Edital.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

27.1. As disposições acerca da Propriedade Intelectual constam no item 17 do Projeto Básico, anexo do Edital.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

28.1. As disposições acerca do Sigilo das Informações constam no item 18 do Projeto Básico, anexo do Edital

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 29.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI Sistema Eletrônico utilizado pela **CONTRATANTE**, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.
- 29.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 29.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.
- 30.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Projeto Básico, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Projeto Básico, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 30.3. As demais Disposições Gerais constam no item 25 do Projeto Básico, anexo do Edital.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.

INFRA S.A.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

PAVESYS ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Pugliero Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Della Giustina**, **Diretor de Planejamento**, em 25/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 26/10/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 7641639 e o código CRC B8761073.



Referência: Processo nº 50050.003406/2023-21

SEI nº 7641639

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone: